



# **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

*Rua Hermógenes Freire da Costa, 179*

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### **LEI Nº 1.417, DE 10 DE JULHO DE 2000.**

*Proíbe a implantação de Barracas e Quiosques na Praia do Sudoeste, na localidade do Bairro Boqueirão, neste Município.*

**O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art.222, § 3º, da Resolução Nº 280, de 12.07.98 – REGIMENTO INTERNO, promulgo a seguinte

### **LEI Nº 1.417/2000:**

*Art. 1º - Fica proibido a construção de novas barracas e quiosques na Orla da Praia do Sudoeste, na localidade denominada Boqueirão, Município de São Pedro da Aldeia.*

*Art. 2º - Fica preservado o direito de uso do imóvel edificado na Orla da Praia do Sudoeste, aos proprietárias dos Quiosques já existentes em número de 13(treze).*

*Art. 3º - O número de quiosques já existentes, contido no Art.2º da presente Lei, não poderá ser ultrapassado sob pena de demolição imediata, pelas autoridades competentes.*

*Art. 4º - Dentro do estipulado no Art. 2º da presente Lei, considera-se como venda de salgados e bebidas os quiosques numerados de 01 à 12 e o de número 13, exclusivamente para venda de sorvetes e derivados.*

*Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

São Pedro da Aldeia (RJ), 10 de Julho de 2000.

*Marcos Geraldo Ramos Aude*  
**MARCOS GERALDO RAMOS AUDE**

**= PRESIDENTE =**

*Vereador Autor Décio José da Costa.*